

Exma Senhora

Presidente da

ERSE

Dra. Maria Cristina Portugal

[consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt)

Data: 17 de maio de 2019

N. Refª : PARC-000076-2019

**Assunto:** 75ª Consulta Pública Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral



(Ana Cristina Tapadinhas)

## I – ENQUADRAMENTO

Nos termos dos artigos 41º número 5, 44º-B número 3 e 46º número 4 dos Estatutos da ERSE (DL n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual) é competência da ERSE a regulamentação das regras aplicáveis à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE.

Assim, a presente Consulta Pública versa sobre uma proposta de Regulamento Unificado relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE.

No que respeita à proposta de unificação dos atuais regulamentos sobre esta matéria, a DECO considera esta uma medida positiva, uma vez que comporta uma desejada harmonização das regras. Naturalmente que a recente criação do Conselho Consultivo para os Combustíveis também implicava a correspondente regulamentação, sendo uma solução positiva a harmonização e inclusão destas normas num único regulamento.

Na globalidade a DECO concorda e considera esta proposta uma alteração positiva, apenas apresentamos alguns comentários na especialidade, que julgamos serem úteis para a finalização deste regulamento.

## II – ESPECIALIDADE

### A – Processo de designação dos representantes dos membros dos Conselhos Consultivos

#### **1. Artigo 4º número 6**

A introdução da possibilidade de se poderem realizar as reuniões de interessados em locais distintos das instalações da ERSE, comporta uma vantagem que a DECO reconhece, pois permite uma descentralização e maior flexibilização no agendamento de reuniões.

#### **2. Artigo 4º número 8**

No que respeita à regra a aplicar em situação de falta de consenso na designação dos representantes a ERSE propõe que se realize uma votação secreta, uninominal, em que se consideram designadas as pessoas singulares que recolham mais de 50% dos votos. A DECO considera que esta é uma proposta positiva que valoriza a opinião da maioria dos interessados. No entanto, e sem prejuízo da nossa concordância com a proposta em apreço, a DECO sugere em alternativa que nos casos de falta de consenso seja da competência do Conselho de Administração da ERSE a decisão de designação dos representantes.

### B – Habilitação para participação em reuniões de interessados

#### **3. Artigo 5º número 3**

A proposta em apreço consagra que na reunião de interessados para designação dos representantes dos pequenos comercializadores, podem participar apenas os comercializadores que disponham de quotas de mercado de até 5% do mercado livre, simultaneamente em volume de energia comercializado e em número de clientes. Concordamos com a proposta efetuada, uma vez que era necessário concretizar a

norma dos Estatutos da ERSE, que veio integrar a representação dos pequenos comercializadores no Conselho Tarifário, por esta não consagrar uma definição de pequenos comercializadores.

A DECO entende, no entanto, que é ainda necessário que se concretize nesta norma agora proposta, em que momento se avalia o cumprimento do critério de 5%, e em que condições poderá ser reavaliado, e eventualmente considerar-se uma substituição dos representantes.

#### **4. Artigo 5º número 5**

No que respeita às reuniões de interessados para a designação dos representantes das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, a proposta exige que as associações tenham âmbito nacional e estejam registadas na Direção-Geral do Consumidor, o que merece o acordo da DECO.

#### C- Substituições de membros

#### **5. Artigo 7º número 4**

Nesta norma é introduzida uma nova regra que procura trazer mais flexibilidade às substituições dos representantes, é proposto que as substituições sejam acordadas através de deliberações unânimes em nova reunião de interessados ou através de reunião de interessados acordadas pelos próprios. A DECO considera que esta proposta introduz maior flexibilidade ao processo de substituição de representantes, deixando-se na esfera dos próprios interessados a efetivação do processo de designação de novos representantes em caso de substituição, e nesse sentido, consideramos esta alteração positiva.